

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 96/ 2ª PJJ/2017

RELATÓRIO

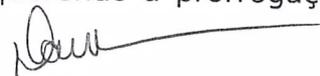
Trata-se procedimento administrativo, iniciado como Inquérito Civil Público, com o fim de fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares do Município de São Gonçalo, para a gestão do período compreendido entre os anos 2016 a 2020.

Às fls. 03/04, foi acostada cópia do Diário Oficial do Município de São Gonçalo, com a listagem dos conselheiros eleitos.

Reunião realizada pelas Promotoras de Justiça da Infância e da Juventude, conjuntamente com a Secretária Adjunta da SMDS e os Presidentes dos III Conselhos Tutelares para informar quanto à retomada das fiscalizações rotineiras pelo GAP, SMDS e CDMCA, sendo certo que as ausências redundarão em advertências e demais consequências legais (fl. 96).

No que tange à fiscalização em questão, constam do presente feito diversas denúncias realizadas por usuários e demais entidades quanto à atuação dos Conselheiros, tendo sido estes últimos devidamente ouvidos e advertidos quanto às suas condutas.

Posteriormente, em atenção ao parágrafo 2ª do art. 7 da Resolução GPGJ nº 1769/12, consta cota ministerial requerendo a prorrogação do



presente inquérito civil, concluindo pela necessidade da continuidade do presente feito até o fim do mandato dos atuais Conselheiros (fls.332/334).

As Promotorias de Justiça desta Comarca promoveram CURSO DE CAPACITAÇÃO, visando melhorar as atuações na proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme teor da certidão de fls. 390/391.

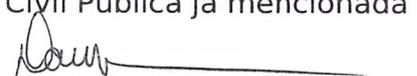
Reunião à fl. 636 para discussão sobre a padronização e uniformização acerca do funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Regimento Interno do Conselho Tutelar de São Gonçalo às fls. 672/682.

Diante das intervenções e das provas colhidas, as Promotorias de Justiça desta Comarca ajuizaram Ação Civil Pública de Destituição dos Conselheiros Tutelares ALEXANDRE DA SILVA VENTURA e ANDREA LOPES DOS SANTOS BORGES (Processo nº 0010352-73.2018.8.19.0004), com o respectivo afastamento da função, uma vez que foram observadas irregularidades no exercício, conforme consta da cópia da inicial às fls. 874/888, dos documentos e dos depoimentos prestados às fls. 703/732, 754,768/785, 787/827, 865/873.

Foi juntada a comunicação de renúncia ao cargo de Conselheiro Tutelar, apresentada à Presidência do CMCA por Alexandre da Silva Ventura – fls. 949.

Ofício encaminhado pelo CMDCA comunicando que Nazaré C. de R. Boechat assumiria o cargo de Conselheira Tutelar, em substituição à Andrea Lopes, afastada liminarmente, nos autos da Ação Civil Pública já mencionada (fl. 967).



Reunião agendada pelas Promotoras de Justiça com representantes dos 3 Conselhos Tutelares para tratar da rotina dos acolhimentos familiares e institucionais na Comarca (fl. 1230).

Termos de declarações prestados pelas Conselheiras Elaine, Yara e Ana Caroline quanto à ausência de todas, sob alegações de doença, no respectivo órgão (fls. 1294/1294-B).

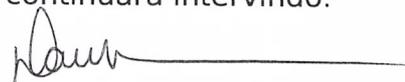
Listagem encaminhada pelos Conselhos Tutelares quanto à escala a ser realizada no recesso forense às fls. 1330/1334

Nos anexos I a XXII consta a documentação referente a cada membro dos três Conselhos Tutelares, tais como: notificações, ofícios reiterados, advertências, bem como denúncias.

#### FUNDAMENTAÇÃO

*Ab initio*, impõe-se ressaltar a natureza continuativa deste procedimento, cuja fiscalização pelos Membros do *Parquet* não se encerra enquanto vigor o mandato dos Conselheiros, e conseqüente existência do órgão – Conselho Tutelar.

Ademais, finda a eleição para Conselheiro Tutelar (2016/2020), o *Parquet*, na qualidade de fiscal da lei, continuará intervindo.



Em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 170, de 10.12.2014, do CONANDA, foi realizada a eleição unificada para o Conselho Tutelar, em todo o território nacional, no dia 06 de outubro de 2019.

Por esta razão, optamos pela instauração de novo procedimento para continuidade da fiscalização dos Conselheiros durante o novo mandato que iniciou no mês de janeiro do corrente ano, com a posse dos quinze Conselheiros Tutelares.

### CONCLUSÃO

Deste modo, considerando a recente eleição para Conselheiros Tutelares e o novo mandato que se inicia, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art.37 da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Sem prejuízo, extraia-se cópia de fls. 1320/1322 do presente feito, referente à publicização do resultado de escolha para Conselheiros Tutelares de São Gonçalo, para juntada no novo Procedimento Administrativo, já instaurado, visando fiscalizar a atuação da nova gestão de conselheiros: 2020/2024.

São Gonçalo, 13 de fevereiro de 2020.



**DANIELLE SILVA DE CARVALHO**

**Promotora de Justiça**